

**Acordo de Parceria entre BRISA - Sociedade para o Desenvolvimento da Tecnologia da Informação e a Universidade Federal de Alagoas.**

**BRISA – Sociedade para o Desenvolvimento da Tecnologia da Informação**, com sede no SCS Quadra 07, Bloco A, nº 100, Sala 824, Ed. Torre do Pátio Brasil - CEP 070307-902, na cidade de Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob nº 59.938.217/0001-90, e com filiais em São Paulo – SP, na Rua Alexandre Dumas, 2220, 6º andar - CEP: 04717-912, onde é inscrita no CNPJ sob nº 59.938.217/0002-70, e em Salvador – BA, na Avenida Tancredo Neves, nº 1189, Guimarães Trade, sala 1603, Caminho das Árvores - CEP: 41820-020, inscrita no CNPJ sob nº 59.938.217/0005-13, neste ato representada por seu Presidente Executivo, Sr. Paulo Francisco de Vilhena Toledo, brasileiro, engenheiro, casado, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, portador da Cédula de Identidade nº RG [REDACTED] - SSP/SP e do CPF nº [REDACTED], e por seu Vice-Presidente de Negócios, Sr. Luiz Lisboa Monteiro, brasileiro, engenheiro, casado, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED], doravante denominada “**BRISA**”; e

**Universidade Federal de Alagoas**, Instituição de Ensino Superior estabelecida na cidade de Maceió, Estado da Alagoas, no Campus A.C Simões, S/N, Tabuleiro do Martins, CEP 57072-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.464.109/0001-48, por meio do Instituto de Computação, credenciado junto ao Comitê da Área de Tecnologia da Informação – CATI, nos termos da Resolução CATI nº 374/2022, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais pelo Sr. Josealdo Tonholo, brasileiro, professor de ensino superior, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob o número [REDACTED], doravante denominada simplesmente **UFAL**;

**BRISA** e **UFAL** poderão ser individualmente denominados “PARTÍCIPE” e serão conjuntamente denominadas “PARTÍCIPES”.

CONSIDERANDO que a **BRISA** irá executar o Projeto de Residência em TIC, através da concessão de fomento para a execução do Projeto de Pesquisa Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), no âmbito dos programas e projetos de interesse nacional na área de informática e automação considerados prioritários (PPI) pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação – CATI, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com recursos da Lei nº 8.248/91, especificado no item III.1 do quadro resumo, cujos detalhamento e cronograma de execução estão previstos no Plano de Utilização (PU).

CONSIDERANDO que para a execução do Projeto de Residência em TIC a **BRISA** e a Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro – SOFTEX assinaram, em 29 de setembro de 2022, Termo de Parceria (TPA), e, em 15 de maio de 2024, assinaram o Primeiro Termo Aditivo ao TPA.

CONSIDERANDO que o tem interesse em participar e apoiar a **BRISA** na execução do Projeto de Residência em TIC;

RESOLVEM firmar o presente Acordo de Parceria (doravante denominado “**ACORDO**”), com inteira submissão às disposições legais e regulamentares atinentes à matéria, o qual reger-se-á adicionalmente pelas condições dispostas nas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA 1 - OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste ACORDO a cooperação técnica, científica e administrativa entre os PARTÍCIPES visando o máximo aproveitamento de seu potencial em suas áreas de competências, conforme disposto a seguir, para a execução do Projeto em Residência em TIC.

## **CLÁUSULA 2 - ESCOPO**

2.1. O escopo do Projeto em Residência em TIC é a capacitação de formados em cursos técnicos e ensino médio, graduandos e graduados em cursos de bacharelado e licenciatura em ciências exatas e engenharia, inclusive computação, engenharias elétrica, eletrônica, mecatrônica e telecomunicações e outros cursos correlatos, conforme disposto no Decreto nº 10.356/20, para se tornarem desenvolvedores de sistemas nas tecnologias mais atuais de informática e comunicações.

2.2. O projeto será implementado na cidade de Maceió - AL.

2.3. Serão realizadas 2 (duas) turmas.

2.4. Cada turma começará com a seleção de cerca de 250 (duzentos e cinquenta) alunos, os quais passarão por uma capacitação à distância (em EaD) para Nivelamento em Computação Básica e avaliação das competências intrínsecas a cada participante (curso básico de computação).

2.5. A etapa de capacitação (nivelamento) será formada por cursos à distância de formação básica de desenvolvimento de programas, gerência de projetos e empreendedorismo, visando à atuação adequada no mercado, estruturado em disciplinas consideradas essenciais no momento de sua concepção. Ao final da etapa os participantes serão avaliados para medir os conhecimentos adquiridos e as habilidades de resolução de problema, raciocínio lógico e programação de computadores, assim como a habilidade de autoestudo.

2.6. Ao final da etapa de capacitação, serão escolhidos os 50 (cinquenta) melhores alunos de cada turma para participação na segunda etapa do curso, denominada de Imersão em Computação Avançada, na qual os alunos receberão desafios para desenvolverem as respectivas soluções. A seleção será feita através de uma prova online em que serão avaliados os conhecimentos adquiridos pelo aluno e sua capacidade de resolução de problemas. A etapa de imersão será em formato híbrido – parte presencial e parte online, sendo necessária a participação na parte presencial, na qual os alunos terão orientação de professores e desenvolverão habilidades essenciais ao desenvolvimento cooperativo de projetos.

2.7. Os temas dos desafios serão escolhidos de acordo com a demanda das empresas e organizações locais, de forma a capacitar o jovem para ser rapidamente absorvido pelo mercado de trabalho local.

2.8. A explicitação dos desafios e as bases teóricas necessárias para sua resolução serão ministradas presencialmente. A resolução dos desafios pelos alunos será realizada com orientação remota ou presencial (formato estabelecido em comum acordo entre o instrutor e os alunos de cada grupo de trabalho, em função das condições de deslocamento até o ambiente do curso), sendo, no entanto, necessário que haja encontros presenciais semanais. Na Imersão em Computação Avançada, os grupos definem, sob orientação dos instrutores, um cronograma de trabalho que será acompanhado semanalmente pelos instrutores de cada turma. Os instrutores definirão o calendário de orientação e esclarecimento de dúvidas logo no início da segunda etapa do curso. Os alunos poderão participar presencialmente ou remotamente nos encontros de orientação de cada grupo, com exceção do encontro presencial obrigatório descrito na cláusula 2.6.

2.9. Ao final de cada etapa será atribuído a cada aluno, que concluir os estudos com aproveitamento e frequência, um Certificado comprovando a aquisição dos conhecimentos desenvolvidos na sua turma. O certificado será assinado pela BRISA em parceria com a instituição parceira local.

2.10. Para os 50 (cinquenta) alunos selecionados em cada turma serão fornecidos notebooks com todas as ferramentas necessárias para a capacitação e desenvolvimento de programas de computador. Esses 50 (cinquenta) alunos selecionados receberão uma bolsa de estudo mensal para poderem se dedicar à capacitação. A manutenção da bolsa é condicionada ao desempenho e comprometimento do aluno.

2.11. Ao final da execução das 2 turmas, os alunos aprovados estarão aptos a ingressarem no mercado de trabalho como desenvolvedores de soluções de TIC no estado da arte.

2.12. Não haverá nenhum repasse de recursos financeiros por parte da **BRISA** para a **UFAL**.

### **CLÁUSULA 3 – GESTÃO DO ACORDO**

3.1. Para orientar e acompanhar a execução deste ACORDO os PARTÍCIPES designarão seus respectivos coordenadores do ACORDO (doravante denominados “COORDENADORES DO ACORDO”), que atuarão como elementos de ligação destinados a supervisionar as ações empreendidas e a solucionar os problemas eventualmente surgidos, naquilo que for de sua competência.

3.1.1. Pela **BRISA** fica indicado COORDENADOR DE ACORDO o Sr. Vicente Landim de Macêdo Filho.

3.1.2. Pela **UFAL** fica indicado COORDENADOR DE ACORDO o Sr. Márcio de Medeiros Ribeiro.

3.2. O andamento deste ACORDO será acompanhado mediante relatórios de gestão bimestrais (doravante denominados “RELATÓRIO BIMENSAL”), elaborados conjuntamente pelos COORDENADORES DE ACORDO ao final de cada bimestre de atividade, ou a qualquer momento, por solicitação de um dos PARTÍCIPES.

## CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES

### 4.1. São obrigações dos PARTÍCIPES:

- a) Realização de reuniões para acompanhamento e avaliação do andamento do Projeto de Residência em TIC;
- b) Em qualquer divulgação ou publicidade do Projeto de Residência em TIC deverá conter a seguinte informação:
  - i. Nas divulgações via notícias ou editais, deve-se mencionar o projeto como uma "Iniciativa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Softex no âmbito do Programa MCTI FUTURO." e também "Projeto(s) apoiado(s) pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com recursos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.";
  - ii. Nas divulgações via sítio eletrônico, deve-se mencionar: "Projeto(s) apoiado(s) pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com recursos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991."

### 4.2. São obrigações adicionais da **BRISA**:

- a) Gestão física e financeira do Projeto de Residência em TIC;
- b) Fornecimento de notebooks e mouse. Os notebooks conterão Software Básico (Windows e Office) e ferramentas de segurança e de desenvolvimento;
- c) Envio dos notebooks e mouse para a **UFAL**;
- d) Pagamento de bolsas para os alunos;
- e) Contratação do coordenador e dos professores e monitores;
- f) Elaboração e disponibilização de material didático e pedagógico para a realização da capacitação;
- g) Disponibilização de ferramenta de EaD para administração do projeto e uso dos alunos, professores e monitores;
- h) Criação de material para divulgação do Projeto em Residência em TIC.

### 4.3. São obrigações adicionais da **UFAL**:

- a) Divulgação do projeto;
- b) Ajuda na seleção dos alunos;
- c) Publicação dos editais e resultados das seleções;
- d) Logística na distribuição e reposição dos equipamentos;
- e) Indicação dos profissionais que farão parte da execução do projeto, tais como coordenadores, professores, monitores estagiários;
- f) Fornecimento de documentos necessários para o pagamento de honorários e salários aos colaboradores do projeto em data estipulada pela BRISA, a exemplo de notas fiscais de serviços prestados e folha de atividades realizadas com data e quantidade de horas.
- g) Identificação da demanda do mercado local a ser usada no direcionamento da capacitação para a necessidade da região;
- h) Auxiliar na elaboração dos planos de ensino das disciplinas ofertadas;
- i) Acompanhamento dos alunos;
- j) Apoiar na revisão dos conteúdos dos cursos (EaD) e na criação de questões para a formação do banco e questões a ser usado nas provas avaliativas;
- k) Apoiar, em função de maior proximidade, na solução de possíveis dificuldades de contato com os alunos;
- l) Mentoria em criação e operação de startups;
- m) Colocar placa em espaço físico da **UFAL** com a informação: "Projeto(s) apoiado(s) pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com recursos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991."

## **CLÁUSULA 5 – PLANO DE TRABALHO**

5.1. Para a execução das atividades deste Projeto em Residência em TIC será elaborado pelos Coordenadores deste Acordo de Parceria um Plano de Trabalho, que incluirá o cronograma detalhados de todas as atividades e responsabilidades.

5.2. O Plano de Trabalho poderá ser alterado no decorrer da execução do projeto em função das necessidades que venham a aparecer.

## **CLÁUSULA 6 – VIGÊNCIA**

6.1. Este ACORDO vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser modificado ou prorrogado por TERMOS ADITIVOS ou, ainda, rescindido a qualquer tempo, por qualquer PARTÍCIPLE, mediante notificação formal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias,

6.1.1. No caso de rescisão antecipada do presente ACORDO, os PARTÍCIPES analisarão cada projeto em andamento, levando em consideração sua situação, os pagamentos já realizados e as obrigações já comprometidas perante terceiros, e decidirão por seu encerramento, alteração ou continuação, elaborando um TERMO ADITIVO de finalização do Projeto em Residência em TIC, para cada caso.

6.2. O término ou rescisão do presente ACORDO ou de qualquer de seus TERMOS ADITIVOS será formalizado pela assinatura, pelos PARTÍCIPES, do TERMO DE ENCERRAMENTO, precedida pela elaboração e aprovação de RELATÓRIOS DE GESTÃO finais de todas as atividades.

6.2.1. O término ou rescisão do ACORDO ou seus TERMOS ADITIVOS não implicará na cessação de qualquer responsabilidade assumida durante sua vigência, incluindo e não se limitando à conclusão dos trabalhos em andamento.

## **CLÁUSULA 7 – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. A UFAL poderá publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura. Adicionalmente, o projeto poderá ser amplamente divulgado também no boletim de serviços da universidade e em seus sítios institucionais.

## **CLÁUSULA 8 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

8.1. Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

## CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não haverá transferências de recursos entre os PARTÍCIPES.

9.2. Cada PARTÍCIPE se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores e/ou contratados, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os empregados, servidores e/ou contratados de um PARTÍCIPE com relação ao outro, cabendo a cada PARTE a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal.

9.3. Todos os avisos, comunicações, notificações ou envios de documentos relativos a este ACORDO deverão ser feitos por escrito aos COORDENADORES DE ACORDO, por meio eletrônico.

9.4. A tolerância, por qualquer PARTÍCIPE, a inadimplementos ou ao descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste ACORDO e de seus TERMOS ADITIVOS deverá ser entendida como mera liberdade, incapaz de produzir novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da referida obrigação.

9.5. Os PARTÍCIPES não poderão utilizar o nome do outro PARTÍCIPE de forma indiscriminada, sendo exigida a autorização prévia, por escrito, do outro PARTÍCIPE, para a divulgação, inclusive, mas não se limitando, a logomarca dos PARTÍCIPES.

9.5.1. A **BRISA** fica, desde já, autorizada a indicar a **UFAL** como um de seus parceiros do Projeto em Residência em TIC.

9.6. Todas as informações reveladas e produzidas sob este ACORDO, bem como todas as cópias e anotações ou a ele relacionadas, deverão ser consideradas confidenciais.

9.6.1. A divulgação de qualquer aspecto do programa e dos projetos deverá ser previamente aprovada pelas partes.

9.7. Os PARTÍCIPES acordam, desde já, que todos os direitos sobre invenções, propriedade industrial e intelectual e direitos autorais oriundos das ações realizadas através deste ACORDO e/ou dos TERMOS ADITIVOS serão de propriedade conjunta da **BRISA** e da **UFAL**, podendo a **BRISA** ceder os direitos para os alunos e para as empresas parceiras dos projetos que serão desenvolvidos, a menos de quando disposto de outra forma nos TERMOS ADITIVOS.

9.7.1. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na Subcláusula 9.7 será definida por meio de instrumento jurídico próprio.

## CLÁUSULA 10 – FORO

10.1. Fica eleito o Foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais conflitos decorrentes do descumprimento deste ACORDO.

E, por se acharem justas e accordadas, as PARTÍCIPES assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente ACORDO, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 04 de novembro de 2024.

Pela **BRISA – Sociedade para o Desenvolvimento da Tecnologia da Informação**:



Paulo Francisco de Vilhena Toledo  
Presidente Executivo



Luiz Lisboa Monteiro  
Vice-Presidente de Negócios

Pela **Universidade Federal de Alagoas**:

Assinado digitalmente por JOSEALDO  
TONHOLO;1  
Data: 2024-11-07 15:34:54-03'00'  
Fonte: Ela/ele ou autor desse documento

Josealdo Tonholo  
Reitor

Testemunhas:



Márcio de Medeiros Ribeiro  
RG:  SEDS/AL  
CPF:



Mario Augusto Alves  
RG:  SSP/SP  
CPF:



---

Emitido em 07/11/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 102/2024 - AT/GR (11.02.01.01.02)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

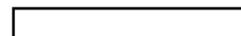
*(Assinado digitalmente em 07/11/2024 15:38 )*  
RACHELI SAMPAIO DE MORAES ALBUQUERQUE  
ASSESSOR DE GABINETE  
SECRETARIA (11.00.43.67)  
Matrícula: ###542#9

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.sig.ufal.br/documentos/> informando seu número: **102**, ano: **2024**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **07/11/2024** e o código de verificação: **3cb87fbdcf**

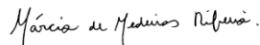
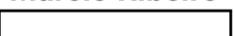
## Página de assinaturas

**Mario Alves**

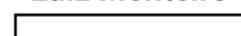
Signatário

**Paulo Toledo**

Signatário

**Márcio Ribeiro**

Signatário

**Luiz Monteiro**

Signatário

## HISTÓRICO

- 11 nov 2024 12:01:58  **Mario Augusto Alves** criou este documento. ( Email: mario.alves@brisabr.com.br, CPF: [REDACTED] )
- 11 nov 2024 12:01:58  **Mario Augusto Alves** (Email: mario.alves@brisabr.com.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 189.86.123.100 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 11 nov 2024 12:02:01  **Mario Augusto Alves** (Email: mario.alves@brisabr.com.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 189.86.123.100 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 11 nov 2024 12:04:21  **Paulo F de V Toledo** (Email: paulo.toledo@brisabr.com.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 107.145.196.163 localizado em Windermere - Florida - United States
- 11 nov 2024 12:04:24  **Paulo F de V Toledo** (Email: paulo.toledo@brisabr.com.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 107.145.196.163 localizado em Windermere - Florida - United States
- 11 nov 2024 12:31:07  **Luiz Lisboa Monteiro** (Email: luiz.lisboa@brisabr.com.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 187.37.105.251 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 11 nov 2024 12:31:14  **Luiz Lisboa Monteiro** (Email: luiz.lisboa@brisabr.com.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 187.37.105.251 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 11 nov 2024 12:05:03  **Márcio de Medeiros Ribeiro** (Email: marcio@ic.ufal.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.17.112.81 localizado em Maceió - Alagoas - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original fa968a31d3174e2a07cd1a921b17a6e9cf5adfe992bea1aab2dca66fb74649b2  
<https://valida.ae/4234ca013fdb82e451363b9eb65ee7987a2fdb73fb0d913f>

11 nov 2024

12:08:23



Márcio de Medeiros Ribeiro (Email: marcio@ic.ufal.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.17.112.81 localizado em Maceió - Alagoas - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original fa968a31d3174e2a07cd1a921b17a6e9cf5adfe992bea1aab2dca66fb74649b2  
<https://valida.ae/4234ca013fdb82e451363b9eb65ee7987a2fdb73fb0d913f>

